

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N. **XXXXX**

PROCESSO N° 202418037008564

Contratação de empresa via regime de “Fornecimento e Prestação de Serviços Associados”, para fornecimento de rede e prestação dos serviços de transporte de dados, voz e WiFi6, mediante construção, manutenção e operação de infraestrutura de rede de fibra óptica de alta capacidade, com segurança, serviços de voz e rede WiFi6, para o Estado de Goiás.

Os documentos de habilitação comporão o envelope 3 das licitantes, que deverá conter, inicialmente, carta de apresentação devidamente assinada, conforme modelo constante do Anexo I. As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 90 (noventa) dias antes da data para recebimento dos envelopes.

1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. A licitante deverá apresentar documentação que comprove habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos do edital.

1.2. Em caso de consórcio, a aferição da qualificação econômico-financeira e da qualificação técnica serão feitas considerando o somatório dos quantitativos e valores de cada consorciado.

2. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive membros de consórcio, quando houver:

2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor conforme última alteração arquivada na Junta Comercial ou em cartório de registro competente. Caso a última alteração do estatuto/contrato social não consolide as disposições do estatuto/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

2.2. Prova de eleição/nomeação dos administradores em exercício da licitante, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente, e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;

2.3. Certidão atualizada da licitante pessoa jurídica expedida pelo registro empresarial ou cartório competente;

2.4. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

2.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, desde que as exigências de habilitação sejam atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

2.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3. Quando a licitante for fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos:

3.1. Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;

3.2. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

3.3. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, criada pela Lei Federal nº 6.385/1976;

3.4. Regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver), devidamente registrado no cartório de títulos e documentos ou na CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;

3.5. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da licitação e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da licitação, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que dela decorrem;

3.6. Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;

3.7. Comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil – BACEN.

4. No caso de consórcio, a Licitante deverá apresentar termo de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, na forma do item 8.3 seguintes do Edital.

5. As licitantes deverão apresentar, juntamente da documentação relativa à habilitação jurídica, as seguintes declarações:

5.1. Declaração emitida pela licitante, de ciência em relação a todas as exigências previstas no edital e seus anexos, conforme modelo constante no Anexo I - Modelos de Cartas e Declarações;

5.2. Declaração emitida pela licitante quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo I - Modelos de Cartas e Declarações;

A. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive membros de consórcio, quando houver:

6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade ou, no caso de a licitante não estar inscrita, declaração própria dessa situação, sob as penas da lei;

6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que abranja os tributos administrados pela Receita Federal

do Brasil, a Dívida Ativa da União administrada pela PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do estado relativa ao domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a licitante não estar inscrita, apenas comprovação desta situação conforme item 5.2;

6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda municipal relativa ao domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa ou, no caso de a licitante não estar inscrita, apenas comprovação desta situação conforme item 5.2;

6.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de Goiás;

6.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal, negativa ou positiva com efeito de negativa;

6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa.

6.9. Caso alguma certidão relacionada nos itens 6.3 a 6.8 seja positiva ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.

6.10. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação econômico-financeira, inclusive membros de consórcio, quando houver:

7.1. Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo distribuidor judicial (varas cíveis) da comarca onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da data de recebimento dos Envelopes, no caso de Sociedade Empresária;

7.2. Certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca onde o ente está sediado, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da data de recebimento dos envelopes, no caso de sociedade não empresarial ou outra forma de pessoa jurídica;

7.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta de Preço, pela variação do índice IPCA no período, ou de outro indicador que o venha substituir.

7.4. Entende-se por apresentados na forma da lei, de que trata o item 7.3 o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente datados e assinados pelo responsável pela empresa e por profissional de contabilidade, habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, apresentados na forma prevista nos itens a seguir relacionados.

7.4.1. No caso de sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima):

7.4.1.1. Publicadas em Diário Oficial;

7.4.1.2. Publicadas em jornal;

7.4.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.4.2. No caso de Sociedades Limitadas (LTDA):

7.4.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial na sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

7.4.2.2. Por cópia do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

7.5. Poderão apresentar a Escrituração Contábil Digital – ECD as pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017.

7.6. Nas comarcas em que a gestão da distribuição de feitos em todas as comarcas do foro da sede não é feita de forma centralizada, as licitantes deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registros que controlam a distribuição de falências.

C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8. Para fins de comprovação da qualificação técnica na concorrência, a licitante individual ou integrante de consórcio deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1. Atestados de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou diretamente:

8.1.1. Desenvolvimento e implantação de projetos de rede de transporte com escopo, tecnologias e arquitetura equivalentes ao escopo em questão, inclusive com interoperabilidade com todos os equipamentos do projeto;

8.1.2. Projeto e implantação de Redes Ópticas de Alta Capacidade (DWDM ou equivalente) e Redes Ópticas Passivas (PON);

8.1.3. Implantação, testes e lançamento de Redes Ópticas aéreas e subterrâneas;

8.1.4. Projeto e implantação de Redes de roteamento IP, de Plataformas CGNAT e de Segurança com Firewall Next Generation;

8.1.5. Projeto e implantação de Core para solução de Voz-VoBB sobre plataforma IMS;

8.1.6. Operação e Manutenção de Redes Ópticas de Alta Capacidade (DWDM). Gerenciamento de redes, com procedimentos de manutenção corretiva, preventiva, preditiva, gerência de desempenho para serviços com redes ópticas.

8.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados conforme o disposto no item 8.1 deverão comprovar, também, que a licitante executou diretamente as atividades relacionadas nos itens 8.1.1 a 8.1.7, em projetos com investimento de, pelo menos, R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) provenientes de capital próprio ou de terceiros.

8.2.1. Caso a licitante seja um Consórcio, o atestado especificado no item 8.2 deverá comprovar a execução direta das atividades relacionadas no item 8.1 em projetos com investimento de, pelo menos, R\$108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais), provenientes de capital próprio ou de terceiros.

8.3. Para a comprovação da exigência prevista no item 8.2, será admitido o somatório de atestados de mais de um empreendimento, desde que ao menos um dos atestados contemple, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total da exigência.

9. A comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação técnica pela licitante deverá ser feita por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em original ou cópia autenticada, e deverá conter, expressamente, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo do disposto no item 10:

- (i) Objeto;
- (ii) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- (iii) Valor total do projeto/empreendimento;
- (iv) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;

- (v) Local da realização das atividades e serviços;
- (vi) Razão social do emitente;
- (vii) Nome e identificação do signatário.

10. Caso a comprovação da qualificação técnica seja realizada por meio de atestados emitidos em nome de pessoa jurídica, indicados nos itens 8.1 e 8.2, em razão de contratos executados em consórcio, por sociedade de propósito específico ou empresas Controladas, Controladoras, Coligadas, ou entidade sob controle comum da licitante, os respectivos atestados deverão ser apresentados acompanhados dos documentos comprobatórios de sua participação no consórcio, na sociedade de propósito específico ou das empresas Controladas, Controladoras, Coligada ou entidade sob controle comum da licitante, detentoras da experiência anterior aludida.

10.1. Na hipótese de os atestados consistirem em serviços cuja participação da licitante ou integrante de consórcio tenha se efetivado por meio de associação em consórcio **homogêneo**, será considerada para fins de comprovação da qualificação técnica apenas a proporção quantitativa equivalente à sua participação correspondente no consórcio, o que deverá ser discriminado e comprovado pela licitante.

10.2. Na hipótese de os atestados consistirem em serviços cuja participação da licitante ou integrante de consórcio tenha se efetivado por meio de associação em consórcio **heterogêneo**, serão consideradas apenas as experiências atestadas relativas às atividades descritas nos itens 8.1.1 a 8.1.7.

10.3. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará inabilitação da proposta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

11. Os atestados poderão se referir a contratos em andamento, desde que as características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta licitação.

11.1. As atividades descritas nos atestados exigidos no item 8.1 deverão ter sido executadas há, no máximo, 3 (três) anos.

12. Para atendimento à qualificação técnico-profissional a licitante deverá comprovar que atuará na implantação e na operação do contrato administrativo profissionais-chave com formação em engenharia elétrica, eletrônica, telecomunicações, computação ou semelhante:

- a) Para implantação: comprovação de ao menos dois profissionais com experiência mínima de 15 anos em implantação de redes de telecomunicações e/ou pelo menos 5 anos de experiência em implantação de redes ópticas;
- b) Para operação: comprovação de ao menos dois profissionais com experiência mínima de 15 anos em operação de redes de telecomunicações e/ou pelo menos 5 anos de experiência em operação de redes ópticas e/ou 5 anos em CGRs (Centro de Gerenciamento de Redes);

13. Também para atendimento à qualificação técnico-profissional a licitante deverá comprovar que possui no quadro técnico, profissionais com as seguintes qualificações:

- a) Profissionais com acervo técnico emitido pelo CREA em Redes Ópticas (FTTH), IP, Plataformas de Segurança *Carrier Class, Core VoIP*;
- b) Profissionais com certificação em redes IP do fabricante da solução aplicada;
- c) Profissionais com certificação em *EXIN ISFS - Information Security Foundation*;
- d) Profissionais com certificação vigente *EXIN PDPF - Privacy & Data Protection Foundation*;
- e) Profissionais com certificação de redes DWDM do fabricante da solução aplicada ao projeto;

14. Os atestados de responsabilidade técnica só serão aceitos se o profissional qualificado tiver vínculo com a licitante no término da data da sessão de abertura dos envelopes.

14.1. A comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, eleição como administrador, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

14.2. Para comprovar o vínculo por meio da investidura em cargo de administração, a licitante deverá apresentar prova da eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

14.3. A comprovação do vínculo ainda poderá se dar mediante carta ou contrato de intenção assinado entre a licitante e o profissional qualificado, indicando que, caso a licitante se sagre vencedora da concorrência, assumirá a obrigação de participar do contrato administrativo por meio de uma das formas de vínculo relacionadas no item 14.1.